

LEI MUNICIPAL Nº 890, de 18 de abril de 2011.

**INSTITUI PROGRAMA DE MODALIDADE DE EXECUÇÃO
COMPARTILHADA DE OBRAS PÚBLICAS DE
PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EVERALDO LUIS CASONATTO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, FAZ saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído Programa de Modalidade de Execução Compartilhada de Obras Públicas de Pavimentação com pedras irregulares, no perímetro urbano do município de União do Oeste, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se execução compartilhada, aquela desenvolvida em parceria pelo Poder Executivo e pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de imóveis situados na área de influência da obra pública de pavimentação com pedras irregulares.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, mediante audiência pública, convocará por Edital os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de imóveis cuja via pública não possua pavimentação com pedras irregulares para que, com adesão mínima de 80% (oitenta por cento) desenvolvam a parceria, na modalidade de execução compartilhada, para a realização das obras de passeios públicos.

Parágrafo único. A parceria entre o Poder Executivo Municipal e os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de imóveis poderá ser estabelecida para toda a via pública ou de trechos entre uma e outra via pública.

Art. 4º. A execução compartilhada consiste no estabelecimento de parceria, atribuindo-se:

I – ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade pela:

- a) elaboração e aprovação do projeto, memorial descritivo e orçamento de custo da obra;
- b) emissão dos Atestados de Responsabilidade Técnica – ART do projeto e da execução da obra:
- c) fiscalização da obra;
- d) execução dos serviços com máquinas e equipamentos para o preparo da via pública (terraplanagem, transporte de pedras, etc.);
- e) fornecimento de argila para execução dos serviços;
- f) coordenação do processo de execução da obra de pavimentação;
- g) fornecimento de meio-fio, na metragem suficiente, para acabamento e delimitação da pista rodante.

II – aos proprietários, titulares de domínio útil ou posseiros que aderirem à modalidade de execução compartilhada a responsabilidade pela:

- a) aquisição das pedras irregulares de rocha basáltica, em quantidade suficiente para a pavimentação da via pública ou do trecho entre uma e outra via pública, estabelecidas as proporções para cada um, conforme a testada do imóvel e largura da via pública;
- b) aquisição de pedrisco, em quantidade suficiente para o acabamento da pavimentação da via pública ou do trecho entre uma e outra via pública, estabelecidas as proporções para cada um, conforme a testada do imóvel e largura da via pública; e
- c) fornecimento de mão-de-obra necessária para a execução dos serviços e colocação de meio-fio.

Art. 5º. Os trechos das vias públicas inseridas na modalidade de execução compartilhada, relativamente aos imóveis, cujos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, não aderiram à parceria de que trata a presente Lei serão

realizadas as obras de pavimentação com pedras irregulares, assumindo o Poder Executivo Municipal as responsabilidades dispostas no inciso II do art. 4º desta.

Parágrafo único. A execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação com pedras irregulares conforme previsto no caput deste artigo, ensejará o lançamento de Edital de Contribuição de Melhoria e, no caso de não pagamento do tributo, a inscrição em dívida ativa, sobre o valor total da obra, tudo conforme disciplina o Código Tributário Municipal.

Art. 6º. Os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de imóveis responsabilizam-se direta e exclusivamente pelo pagamento das obrigações que assumirem, no estabelecimento da parceria, inclusive às civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Art. 7º. As obrigações assumidas por proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de imóveis, que expressamente aderiram à modalidade de execução compartilhada, e não adimplidas serão rateadas entre os demais proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de imóveis, na proporção da respectiva testada do imóvel e da largura da via pública.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas no orçamento em vigência a cada exercício financeiro.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 18 de abril de 2011.

**EVERALDO LUIS CASONATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada em data supra.

MARILIA MIORELLI
Servidora Designada

